PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Que retifica a carga horária do cargo de Procurador Jurídico descrito no Anexo VII.I da Lei Complementar 149, de 01 de junho de 2022, e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo VII.I, da Lei Complementar 149, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS

VII. I. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROCURADOR JURÍDICO

Representa juridicamente o Município, nas ações em que esta for autora ou interessada; atua em assuntos de natureza jurídica, atendendo as consultas elaboradas pelo Prefeito e demais unidades da Prefeitura, emitindo pareceres para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; examina documentos a instrução de pareceres, analisando sua validade e determinando ou não sua juntada no processo, para fornecer subsídios ao parecer; representa juridicamente a Prefeitura junto a outros órgãos, acompanhando o processo em todas as suas fases, comparecendo em audiências e tomando outras medidas necessárias para defender os direitos e interesses da Prefeitura; promove a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Prefeitura, verificando documentos existentes e regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; executa outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Nível Superior - Bacharel em Direito e Inscrição na OAB - Ordem dos Advogados do

Brasil

Aptidão Física: Mínimo para execução das funções **Jornada de Trabalho: 20 Horas Semanais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de setembro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete